



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 3.035 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Vencimentos e Salários setorial para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Francisco - Minas Gerais e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei dispõe quanto ao Plano de Carreiras, Cargos, Vencimentos e Salários para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecendo-se com base nas Normas Operacionais Básicas - NOBs editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social para a gestão de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social as condições para o município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO PLANO

Art. 2º. São princípios do PCCVS-SUAS estabelecidos nesta Lei:

- I. **educação permanente** para qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área de forma sistematizada e continuada;
- II. **interdisciplinaridade** ente os profissionais como garantia da consolidação de esforços para o impulso de pontualidades e emancipação do usuário dos serviços;
- III. **transparência de informações** com vista ao maior controle por parte do cidadão em relação a responsabilidades, ações e omissões de agentes públicos;
- IV. **ética dos profissionais** orientada para dimensionar serviços e benefícios da gestão SUAS;
- V. **permanência das ações** para fins da continuidade dos serviços;
- VI. **generalidade** para imposição de serviço igual para todos;
- VII. **eficiência** para adequação e resolutividade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- VIII. cortesia para acolhida e bom atendimento do usuário e interface com a comunidade;
- IX. avaliação permanente do serviço efetivo do trabalhador SUAS;
- X. aprimoramento da gestão através de instrumentos capazes de comprovar resultado;
- XI. instituição Mesa de Negociação Municipal Permanente - SUAS com vistas à participação do trabalhador - SUAS na formulação e gestão partilhada do PCCS-SUAS, através de instrumento legítimo de negociação.

Art.3º. São conceitos fins desta Lei:

- I. Trabalhadores - SUAS - expressão que designa a força de trabalho como recurso necessário ao desenvolvimento das ações SUAS, ao lado de outros recursos tais como materiais e financeiros;
- II. Avaliação de desempenho - e a apuração continua do servidor dentro do ciclo de 5 (cinco) anos e que levara em consideração o desempenho individual e em equipe, a análise institucional e as condições de trabalho oferecidas adaptação ao cargo, para fins de estabilidade e efetividade no serviço público, progressão na carreira e permanência nos quadros de municipalidade.
- III. Educação permanente - é o processo permanente de informação a serem adquiridas pelo trabalhador através da escolarização formal ou não formal, de vivências, experiências laborais e emocionais dentro e fora do arcabouço institucional e que compreende a formação profissional a qualificação, requalificações, especialização, aperfeiçoamento e atualização dentro do contexto da demanda social atendida;
- IV. Contrato social - é a escuta da sociedade organizada para definição, planejamento, implementação e avaliação das políticas publicas e que se estude a gestão do trabalho;
- V. Descentralização dos serviços de assistência - é a transferência do gerenciamento e execução de ações para a proximidade de usuários beneficiários dentro da forma articulada do SUAS Nacional em que a coordenação e execução cabe a estado e municípios;
- VI. Desenvolvimento do trabalhador - através de P.D.V. Plano de Desenvolvimento do Trabalhador SUAS dentro da Gestão do Trabalho a partir de plano de carreira previsível que assegura não só o crescimento profissional, mas a satisfação pessoal e o compromisso com o direito dos cidadãos de serem acolhidos como usuários do SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- VII. **Empregadores públicos** - são os gestores públicos em sua atuação nos serviços de assistência social e as entidades de iguais fins que atuam no SUAS.
- VIII. **LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social** - Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993;
- IX. **NOB - Instrumento Normativo** definidor do modo de operacionalização da legislação SUAS;
- X. **NOB/RH-SUAS** - Normatização básica aplicada de diretrizes do trabalho da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA MESA DE NEGOCIAÇÃO MUNICIPAL PERMANENTE DO SUAS – MNMP/SUAS

Art.4º. A Mesa de Negociação Municipal Permanente do SUAS – MNMP/SUAS, será composta por 6 (seis) representantes, um de cada carreira do Quadro Permanente do PCCV-SUAS, conforme Anexo II, no total de 3 (três) trabalhadores efetivos eleitos em Assembleia e 3 (três) representantes da gestão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a presidência será exercida por um dos representantes a ser eleito pelo demais membros, em eleição direta por escrutínio secreto pelos membros da Mesa Negocial.

§1º. A participação dos trabalhadores e gestores na MNMP/SUAS será considerada como serviço público relevante.

§2º. Assim que for instituído pelo Município o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPAR, a MNMP/SUAS indicará um de seus membros para dele participar, escolhido em eleição secreta entre seus pares.

Art.5º. Compete à MNMP/SUAS:

- I. acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação e gerenciamento do P.C.C.V.S.;
- II. propor alterações e aperfeiçoamento do P.C.C.V.S. e sua permanente adequação à dinâmica do SUAS;
- III. sugerir atividades de treinamentos, cursos e aperfeiçoamentos para os servidores públicos na forma de cronograma de realizações a ser repassado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, semestralmente;
- IV. acompanhar de forma efetiva junto a gestão de recursos humanos a concessão de benefícios aos servidores do Sistema Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. compor e/ou fazer indicar um membro em comissões de processos administrativos relativos a gestão de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS

Art.6º. As carreiras, os cargos e postos de trabalho com os respectivos vencimentos, que constituem o Quadro de Pessoal para a política municipal de assistência social em São Francisco estabelecem-se nos Anexos I a III desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III desta Lei organiza e demonstra os programas sociais em desenvolvimento, para situações em caráter transitório e estabelecidas a partir de ocorrências diagnosticadas na comunidade.

Art.7º. O Anexo II - Do Quadro Permanente de Pessoal, estabelece as seguintes carreiras:

I. Carreira de Serviços de Apoio Social:

a. Agente Políticas Sociais:

- a.1. Pré-requisito mínimo - nível fundamental completo;
- a.2. Jornada mensal - 240 horas incluídos os repousos remunerados;
- a.3. atribuições:
 - a.3.1. acompanhar ou realizar visitas domiciliares para busca ativa, conforme orientação de equipes técnicas, dos CRAS e CREAS;
 - a.3.2. auxiliar a execução dos atendimentos em campo aberto e nos programas e projetos desenvolvidos em parceria com a União, o Estado e outros Municípios ou criados pela SEMDS em face de situação local, diagnosticada como peculiar a São Francisco;
 - a.3.3. atender a demandas ocasionais do Conselho Tutelar;
 - a.3.4. atender a demandas ocasionais do Centro de Referência Especializada em Assistência Social e aos Centros de Referência da Assistência Social quando necessário o reforço;
 - a.3.5. cuidar dos serviços de manutenção e faxina de instalações dos serviços da SEMDS;
 - a.3.6. cuidar dos serviços de copa, cozinha e faxina nos abrigos institucionais;
 - a.3.7. atender nos cuidados do cotidiano dos abrigados em entidades institucionais de crianças, adolescentes, idosos e outros abrigados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- a.3.8. outras tarefas afins e que demandem deslocamentos que fizerem a dispersão controlada das ações da assistência social universalizada.

§1º. Este cargo tem como característica a atuação de apoio multilocalizada para todas as áreas da Assistência Social de modo a garantir a continuidade regular das prestações aos usuários e garante a seus titulares a carreira com 04 (quatro) promoções funcionais por formação e progressões horizontais a cada 05 (cinco) anos trabalhados, pelos critérios de tempo e merecimento, definidos a partir das seguintes exigências:

- 1.1. ensino fundamental completo;
- 1.2. ensino fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 (cento e oitenta) horas na área;
- 1.3. ensino médio completo;
- 1.4. ensino médio técnico em áreas de interesse.

§2º. O ingresso na carreira será somente no nível I e os níveis seguintes reservados à promoção.

2. Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

a. Educador Social:

- a.1. Pré-requisito mínimo: Nível Médio Completo;
- a.2. Jornada mensal: 240 (duzentas e quarenta) horas incluídos os repousos remunerados;
- a.3. Atribuições:
 - a.3.1. realizar ações educativas, orientações em campo aberto e outras que lhe forem atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidades assistidas;
 - a.3.2. atender às demandas de apoio eventual às prestações dos Centro de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – Municipal;
 - a.3.3. atender as instituições de amparo e proteção a criança, ao adolescente e ao idoso e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social e em escolas da rede municipal, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- a.3.4. organizar reuniões com famílias e grupos, a pedido e sob orientação dos CRAS e CREAS ,que requeiram maior atenção;
- a.3.5. mediar as relações entre os grupos conduzir acordos de tolerância mútua em situações de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas;
- a.3.6. outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

3. Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais:

a. Orientador Social:

- a.1. Pré requisito inicial - escolaridade de nível médio;
- a.2. Jornada mensal - 240 (duzentos e quarenta) horas que incluem os repousos remunerados;
- a.3. Atribuições:
 - a.3.1. atendimento/ acolhida nos serviços de Secretaria Municipal no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de Referência e Especialização em Assistência Social e em abrigos institucionais;
 - a.3.2. organização interna de registros e atualização permanente do cadastro de usuários.
 - a.3.3. auxílio às equipes de referências na especificação dos serviços de assistência continuada ou de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária;
 - a.3.4. auxiliar no atendimento de abrigos institucionais;
 - a.3.5. auxiliar o atendimento à criança e ao adolescente pelos Conselhos Tutelares;
 - a.3.6. auxiliar nos serviços de atendimento a situações de rua;
 - a.3.7. cumprir diligências, determinadas pela Assistência Social até o limite de apuração de situações de vulnerabilidade social de famílias ou indivíduos;
 - a.3.8. auxiliar em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza;
 - a.3.9. apoiar presencialmente as ações de retirada de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
 - a.3.10. auxiliar nos projetos e ações que tenham por objetivo a melhoria geral das condições de subsistência através do trabalho;
 - a.3.11. alimentar os sistemas de informação SUAS e mantê-lo atualizada, relativamente aos trabalhadores e à população assistida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- a.3.12. auxiliar na manutenção de abrigos institucionais para crianças e adolescentes, idosos e de recuperação do uso de álcool e outras drogas;
- a.3.13. agendamentos, contatos telefônicos, organização e manutenção da agenda de telefones e-mail de interesse da assistência social;
- a.3.14. execução de atividades administrativas da Secretaria dos CRAS, CREAS e abrigos institucionais;
- a.3.15. participações efetivas nas reuniões de trabalho e nas atividades de capacitação e formação continuada;
- a.3.16. coletar dados e repassá-los para registro e exame em equipe de situações definindo linhas de atuação conjunta;
- a.3.17. outras tarefas afins.

§3º. A carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais, nas funções de Educador Social e Orientador Social, tem suas funções fincadas na educação do indivíduo para a convivência coletiva e atuará onde lhe for determinado pelo órgão gestor e em inteiração com a equipe multiprofissional dos Técnicos de Nível Superior em Políticas Sociais garantido aos seus titulares a promoção funcional prevista em 04 (quatro) níveis por formação e às progressões horizontais a cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados, por tempo e merecimento, definidos a partir das seguintes exigências:

- 1.1. ensino médio completo;
- 1.2. ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica;
- 1.3. ensino superior em área de interesse;
- 1.4. ensino superior e pós-graduação lato sensu na área.

§4º. A investidura na carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais se fará ao nível I da carreira para funções que exijam o nível médio de escolaridade, para funções que exijam o nível médio técnico-profissionalizante a investidura ocorrerá ao nível II e o acesso aos demais níveis ocorrerá somente mediante promoção.

4. Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais:

- 4.1. Pré Requisito - formação de nível superior em assistência social direito, psicologia, pedagogia que são essenciais as atividades do CRAS, CREAS e Equipe Gestão SUAS e outros profissionais com formação em sociologia, antropologia, economia, economia domestica, terapeuta ocupacional, contador e musicoterapeuta que poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

- compor a Equipe Gestão SUAS E.G, SUAS sob ordens diretas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exigível o registro profissional no respectivo conselho;
- 4.2. Jornada mensal - 180 (cento e oitenta) horas que incluem os repousos remunerados;
- 4.3. Atribuições:
- 4.3.1. acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
 - 4.3.2. elaboração de planos de acompanhamento individual a famílias ou indivíduos com oitiva dos atendidos;
 - 4.3.3. acompanhamento especializado famílias, individual ou a grupo;
 - 4.3.4. visita domiciliar a famílias referenciadas pelo CREAS;
 - 4.3.5. encaminhamentos monitorados para acesso a rede sócio assistencial, a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
 - 4.3.6. participação em reuniões de trabalho interdisciplinares;
 - 4.3.7. orientação jurídica social pelos advogados às chefias, equipe gestora, a usuários do sistema e á equipe interdisciplinar;
 - 4.3.8. fornecimento de dados para alimentação dos sistemas e assistência aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
 - 4.3.9. planejamento aos orientadores sociais nos registros sobre ações desenvolvidas;
 - 4.3.10. planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho junto ao analista social;
 - 4.3.11. participação em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes CREAS e CRAS;
 - 4.3.12. readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
 - 4.3.13. organização de treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
 - 4.3.14. outras tarefas afins detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

§5º. Este cargo absorve profissionais em serviço social, direito, psicologia, pedagogia e aqueles cuja formação de nível superior venha a ser considerada face à conveniência do Sistema, todos por admissão através de concurso público e carreira prevista, em 04 (quatro) níveis por formação e às progressões horizontais a cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados, por tempo e merecimento, definidos a partir das seguintes exigências:

- 1.1. ensino superior em área de interesse;
- 1.2. ensino superior com pós graduação na área das profissões do TNS – Políticas Sociais;
- 1.3. ensino superior com mestrado na área ou em área afim;
- 1.4. ensino superior com doutorado na área ou em área afim.

§6º. O ingresso na carreira será somente no nível I e acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

Art.9º. O servidor a ser designado e lotado em instituições de acolhimento dentro do sistema da assistência social que seja titular do cargo de Agente de Políticas Sociais, terá especificada a condição de cuidador e/ou auxiliar de cuidador.

Art.10. Os servidores necessários à administração e operação do sistema que excedam o número de Orientadores Sociais serão requisitados à Secretaria de Administração e Finanças que providenciará a lotação dos mesmos nos setores indicados, incluídos os condutores de veículos.

Art.11. Os cargos comissionados são descritos com denominação, número, nível, jornada e vencimentos no Anexo I desta Lei.

Art.12. A descrição detalhada das atribuições dos cargos, orientadas de normatizações federais e/ou estaduais, serão objeto de Resolução no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e deverão guardar estrita relação com as descrições sumárias e do corpo desta Lei.

Art.13. Os programas de trabalho constantes do Anexo III, tem caráter temporário de acordo com a conveniência de sua instituição e serão atendidos com os postos de trabalho ali detalhados, exigível o processo seletivo público para a designação ou contrato de pessoal.

Parágrafo único. A criação ou extinção de programas será objeto de alteração, por Lei, do Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone

(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

Art.14. Por necessidade do Sistema Municipal de Desenvolvimento Social poderá ser adotado o regime de plantões que considerará a jornada líquida de trabalho dos servidores, distribuídas em plantões mês obrigatórios.

Parágrafo único. Na jornada mensal inteira estão incluídos os repouso semanais, que subtraídos das 240 (duzentas e quarenta) horas, que correspondem a 14 (quatorze) plantões básicos por mês, ou seja, jornada mensal de trabalho líquida de 168 (cento e sessenta e oito) horas.

Art.15. Os atuais servidores do Quadro Permanente vinculados aos serviços do desenvolvimento social cumprirão jornada integral para os valores fixados na tabela constante do Anexo II a esta Lei, sendo facultado aos mesmos a opção de redução em duas horas, com vencimentos proporcionais e assim aqueles com jornada inferior por força de direito adquirido, optar pela jornada integral com vencimentos também proporcionais, vedada a redução de vencimentos a qualquer título.

Art.16. As jornadas de trabalho dos servidores municipais que forem adequadas em termos de legislações federais regulamentadoras das profissões a menor do que aquelas estabelecidas nesta Lei, poderão a critério da administração ser adequadas às normas com vencimentos proporcionais.

Art.17. Para fins de progressões e promoções funcionais aplicam-se, subsidiariamente aos servidores do desenvolvimento social, as disposições contidas no Capítulo V – Da Progressão e Promoções do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Salários Setorial da Administração Geral.

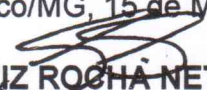
Art.18. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Anexo II - Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. Anexo III - Quadro de Provimento Provisório para Atendimento a Programas e Projetos;
- IV. Anexo IV - Quadro de Correlação de Cargos.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 15 de Março de 2016.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal do Desenvolvimento Social Anexo I Cargos Comissionados		
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento		Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
			UPV	R\$			
Coordenador do CREAS	DS I	01	150	1500,00	Nível Superior na área do SUAS	Coordenação das atividades do CREAS.	240hs./ 40 horas semanais
Coordenador do CRAS		03	150	1500,00	Nível Superior na área do SUAS	Coordenação das atividades do CRAS.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenador de Vigilância Sócio-assistencial		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação da gestão da informação junto às atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenador de Instituição de Acolhimento		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação dos serviços de acolhimento institucional.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos junto a rede socioassistencial.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenação de Equipes Volantes		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação das atividades da Proteção Básica das equipes volantes nas demandas rurais.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenação de Habitação e Ações Comunitárias		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação e acompanhamento das atividades de interesse habitacional e comunitário.	240hs. / 40 horas semanais
Coordenador de Gestão do SUAS		01	150	1500,00	Nível Superior Completo	Coordenação das atividades de gestão do SUAS	240hs. / 40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

Anexo II – QUADRO PERMANENTE
Plano Setorial da Assistência Social
Lei Municipal nº /2015

Lei Municipal nº /2015													
Classes de Cargos / Carreiras	Código Nível	n.º	Pré Requisito	Valor UPV	Vencimentos em Progressão (em R\$)								Funções Descrição Sumária
					Referências								
					Inicial	A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	
					01 a 03	04 a 05	06 a 10	11 a 15	16 A 20	21 A 25	26 A 30	31 a 35	
Serviços Apoio Social – Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais													
Agente Políticas Sociais	APS-I	12	N.F.C.	88,00	880,00	968,00	1056,00	1144,00	1232,00	1320,00	1408,00	1496,00	Atividades auxiliares de atendimento em abrigos institucionais de amparo à criança e ao adolescente, idosos, outras situações e cuidadores em geral.
Agente Políticas Sociais	APS-II		N.F.C./cap. 180h	90,20	902,00	992,20	1082,40	1172,60	1262,80	1353,00	1443,20	1533,40	
Agente Políticas Sociais	APS-III		N.M.C.	92,40	924,00	1016,40	1108,80	1201,20	1293,60	1386,00	1478,40	1570,80	
Agente Políticas Sociais	APS-IV		N.M.T. na área	94,60	946,00	1040,60	1135,20	1229,80	1324,40	1419,00	1513,60	1608,20	
Serviços de Orientação Social - Jornada Mensal 240 horas/ 40 horas semanais													
TNM - Políticas Sociais	TNMPS-I	39	N.M.C.	90,20	902,00	992,20	1082,40	1172,60	1262,80	1353,00	1443,20	1533,40	Desempenho de atividades junto às equipes gestora e volante, CRAS, CREAS e abrigos nas funções burocráticas e de apoio ao acolhimento e atenção aos usuários – SUAS e ações educativas em apoio aos Agentes Técnicos e equipes técnica, gestora, CRAS e CREAS, abrigos institucionais, serviços de convivência equipes volantes.
TNM - Políticas Sociais	TNMPS-II		N.M.T. na área	92,40	924,00	1016,40	1108,80	1201,20	1293,60	1386,00	1478,40	1570,80	
TNM - Políticas Sociais	TNMPS-III		N.S.C. na área	94,60	946,00	1040,60	1135,20	1229,80	1324,40	1419,00	1513,60	1608,20	
TNM - Políticas Sociais	TNMPS-IV		N.S.P.G.	96,80	968,00	1064,80	1161,60	1258,40	1355,20	1452,00	1548,80	1645,60	
Serviço Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais – Jornada Mensal 180 horas/ 30 horas semanais													
TNS - Políticas Sociais	TNSPS-I	32	N.S.C. na área	116,60	1166,00	1282,60	1399,20	1515,80	1632,40	1749,00	1865,60	1982,20	Execução de atividades meio e afins ao serviço social envolvendo os profissionais: assistente social, advogado, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e outros técnicos de nível superior de interesse do sistema para o trabalho multiprofissional.
TNS - Políticas Sociais	TNSPS-II		N.S.P.G.	118,80	1188,00	1306,80	1425,60	1544,40	1663,20	1782,00	1900,80	2019,60	
TNS - Políticas Sociais	TNSPS-III		P.G.N.M.	121,00	1210,00	1331,00	1452,00	1573,00	1694,00	1815,00	1936,00	2057,00	
TNS - Políticas Sociais	TNSPS-IV		P.G.N.D.	123,20	1232,00	1355,20	1478,40	1601,60	1724,80	1848,00	1971,20	2094,40	

UPV – Unidade Padrão de Vencimentos

N.F.C. – Nível Fundamental Completo

N.F.C./Cap. 180h. – Nível Fundamental Completo e capacitação profissionalizante acima de 180 horas

N.M.C. – Nível Médio Completo

N.M.T. na área – Nível Médio com curso técnico-profissionalizante na área específica

N.S.C. – Nível Superior Completo

N.S.P.G./360CH – N.S. Pós graduação na área das profissões do TNS – Políticas Sociais.

P.G.N.M. – Pós graduação Nível de Mestrado

P.G.N.D. – Pós graduação Nível Doutorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS
ANEXO III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Programas / Projetos		Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração
			N.º	Função			R\$
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos	Agentes de Programas e Projetos	BOLSA FAMÍLIA – FEDERAL	01	Gestor do Bolsa Família	Curso específico na área de gestão de Bolsa Família	240hs./ 40 horas semanais	R\$ 1.500,00
			01	Assistente Social Bolsa Família	Graduação em Serviço Social;		R\$ 1.300,00
			12	Atendente / Digitador	Ensino Médio Completo e Curso de Informática		R\$ 880,00
			01	Recepcionista	Ensino Médio Completo		R\$ 880,00
		ACESSUAS TRABALHO – FEDERAL	01	Coordenador	Nível Superior Completo	240hs./ 40 horas semanais	R\$ 1.500,00
			06	Agentes PRONATEC	Nível Médio Completo		R\$ 880,00
		RECICLANDO OPORTUNIDADES MUNICIPAL	01	Coordenador	Nível Superior Completo	240hs./ 40 horas semanais	R\$ 1500,00
			01	Agente Reciclando	Nível Médio Completo		R\$ 880,00
		PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	01	Coordenador	Nível Superior Completo	240hs./ 40 horas semanais	R\$ 1500,00
			02	Agente Peti	Nível Fundamental Completo		R\$ 880,00